



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221223PP00077

LICITAÇÃO Nº. 00077/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

RUA JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, SN - EDILSON ALVES - MARIZOPOLIS - PB.

CEP: 58819-000 - E-mail: licitacaomz@gmail.com.

Observação:

Certame restrito à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.941/0001-49, doravante **denominado simplesmente ORC**, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 09:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2023 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00077/2022, tipo menor preço, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 009, de 14 de Setembro de 2015; Decreto Municipal nº 058, de 27 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o Registro de Preços para: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da "Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da "Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.

1.3.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.4.Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da "Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 09:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2023, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas. E-mail: licitacaomz@gmail.com.

2.3.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1.Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1.Junto ao Pregoeiro: gratuitamente; e

3.2.2.Pelos sites: <http://www.marizopolis.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 009, de 14 de Setembro de 2015; Decreto Municipal nº 058, de 27 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

5.2.0 fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referencial, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do ORC ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Marizópolis.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Renato Gomes Batista. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6.É vedada à participação em consórcio.

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.0 licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e

7.5.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada impedirá a participação do licitante no presente certame.

7.5.3.1. O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
 PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00077/2022
 NOME PROPONENTE
 ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8. No caso de alterações necessárias da proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.0 participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00077/2022
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

9.2.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

9.2.4.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.5.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.2.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.9.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.10.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.Documentação específica:

9.3.1.Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

9.3.2.Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da devida autorização para comercialização de medicamentos controlados.

9.4.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.5.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às disposições do instrumento convocatório.

11.14. Os licitantes que aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, serão devidamente relacionados na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, objetivando a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas na norma vigente. Se houver mais de um licitante nesta situação, a classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.16. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que

o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17.Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

12.3.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está devidamente informado neste instrumento convocatório - Anexo I.

13.0.DOS RECURSOS

13.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4.Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados para os correspondentes itens, os órgãos integrantes e respectivos fornecedores, com características de compromisso dos mesmos, se convocados, virem celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e propostas apresentadas.

15.2.A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial.

15.3.Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

15.4.Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas seguintes hipóteses:

15.4.1.0 registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

15.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.4.1.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

- 15.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 15.4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei 10.520/02.
- 15.4.2. O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 15.4.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 15.4.2.2. A pedido do fornecedor.
- 15.5. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.
- 15.6. Serão registrados na Ata:
- 15.6.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e
- 15.6.2. Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente Ata de realização da sessão pública desta licitação.
- 15.6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.9. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.
- 15.10. A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 15.11. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

16.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

- 16.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes da presente licitação, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 16.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

17.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:
- 17.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
- 17.1.2. Por órgãos ou entidades da administração pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à ata de registro de preços, mediante a anuência do órgão gerenciador:
- 17.1.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 17.1.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 17.1.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 17.1.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 17.1.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
- 17.1.2.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 17.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

18.0. DA CONTRATAÇÃO

18.1.As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

18.1.1.Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

18.1.2.Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

18.2.0 prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

18.3.0 quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

18.4.Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

18.5.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

18.6.0 contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7.0 contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

18.8.A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

19.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

19.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

19.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

20.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

21.0.DO PAGAMENTO

21.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

21.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

21.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos

moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.0.DO REAJUSTAMENTO

22.1.Preços registrados - revisão:

22.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

22.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

22.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.Preços contratados - reajuste:

22.2.1.Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

22.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.2.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

23.3.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4.Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5.O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

23.6. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.8. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Sousa.

Marizópolis - PB, 26 de Dezembro de 2022.

RENATO GOMES BATISTA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00077/2022

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da "Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ACEBROFILINA 25 MG/ML XAROPE	UND	500	14,93	7.465,00	ME
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML	UND	500	18,67	9.335,00	ME
3	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 1%	UND	1000	6,42	6.420,00	ME
4	ACETADO DE DEXA + NEOMICINA + POL VIT B 1MG (COLIRIO)	UND	500	11,72	5.860,00	ME
5	ACETADO DE DEXAMETASONA 1MG/G - 10G(CREME)	UND	1000	8,55	8.550,00	ME
6	ACETADO DE DEXAMETASONA 4 MG C COMP	UND	5000	0,94	4.700,00	ME
7	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) (CREME)	UND	200	18,43	3.686,00	ME
8	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG	COMP	5000	0,21	1.050,00	ME
9	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG	COMP	5000	0,26	1.300,00	ME
10	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG	UND	10000	0,82	8.200,00	ME
11	ACIDO FÓLICO 5 MG	COMP	10000	0,65	6.500,00	ME
12	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG	COMP	500	1,64	820,00	ME
13	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG	COMP	1000	0,78	780,00	ME
14	AKINETON 2MG	COMP	5000	0,46	2.300,00	ME
15	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML	UND	2000	1,27	2.540,00	ME
16	ALBENDAZOL 400MG COMP. MASTIGAVEL	COMP	1000	4,85	4.850,00	ME
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP	2000	0,47	940,00	ME
18	ALPRAZOLAM 0,5MG	UND	5000	0,89	4.450,00	ME
19	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	5000	0,14	700,00	ME
20	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	5000	1,13	5.650,00	ME
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	UND	4000	2,95	11.800,00	ME
22	AMOXICILINA 250MG/5ML	UND	600	29,17	17.502,00	ME
23	AMOXICILINA 500MG	COMP	600	1,12	672,00	ME
24	ATENOLOL 100MG COMP.	COMP	3000	1,51	4.530,00	ME
25	ATENOLOL 25MG COMP.	comp	3000	0,60	1.800,00	ME
26	ATENOLOL 50 MG	COMP	5000	0,74	3.700,00	ME
27	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ 600MG FR 15ML	UND	1000	24,06	24.060,00	ME
28	AZITROMICINA 500 MG COMP.	COMP	5000	4,70	23.500,00	ME
29	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMP	1000	0,51	510,00	ME
30	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMP	1000	0,72	720,00	ME
31	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML	UND	300	12,25	3.675,00	ME
32	BROMAZEPAM 3MG	COMP	3000	0,27	810,00	ME
33	BROMAZEPAM 6MG	COMP	2000	0,68	1.360,00	ME
34	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	10000	0,09	900,00	ME
35	CAPTOPRIL 50MG COMP.	COMP	500	0,22	110,00	ME
36	CARBAMAZEPINA 2% SUSP.	UND	500	10,67	5.335,00	ME
37	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	UND	400	10,47	4.188,00	ME
38	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	5000	0,29	1.450,00	ME
39	CARBAMAZEPINA 300 MG	COMP	1000	1,26	1.260,00	ME
40	CARBAMAZEPINA 400 MG COMP.	COMP	2000	0,94	1.880,00	ME
41	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO)	COMP	1000	0,22	220,00	ME
42	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMP.	COMP	2000	0,49	980,00	ME
43	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	3000	0,17	510,00	ME
44	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSP. ORAL	UND	600	5,72	3.432,00	ME
45	CEFALEXINA 500MG	COMP	10000	0,51	5.100,00	ME
46	CETOCONAZOL 2% CREME 30G	UND	100	16,08	1.608,00	ME
47	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	500	0,27	135,00	ME
48	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMP	UND	2000	0,92	1.840,00	ME
49	CITALOPRAM 20MG COMP.	UND	2000	0,18	360,00	ME
50	CLOMIPRAMIDA 25 MG	COMP	2000	0,93	1.860,00	ME

51	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP	5000	0,20	1.000,00	ME
52	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	7000	0,37	2.590,00	ME
53	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	VD	1000	9,44	9.440,00	ME
54	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	UND	1000	14,25	14.250,00	ME
55	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL 15MG/5 ML	UND	1000	12,47	12.470,00	ME
56	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML XAROPE 120 ML	UND	1000	16,53	16.530,00	ME
57	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	10000	0,66	6.600,00	ME
58	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG COMP	COMP	500	1,72	860,00	ME
59	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMP	4000	0,46	1.840,00	ME
60	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	COMP	1000	1,45	1.450,00	ME
61	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMP	2000	0,80	1.600,00	ME
62	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMP	500	0,50	250,00	ME
63	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMP	500	0,81	405,00	ME
64	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG	COMP	2000	0,59	1.180,00	ME
65	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	COMP	3000	0,37	1.110,00	ME
66	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML	UND	100	49,50	4.950,00	ME
67	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 30 MG/G (2%)	UND	100	12,83	1.283,00	ME
68	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMP	10000	0,14	1.400,00	ME
69	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMP	10000	0,15	1.500,00	ME
70	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG 10ML	UND	1000	2,94	2.940,00	ME
71	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	COMP	400	1,84	736,00	ME
72	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	COMP	400	3,41	1.364,00	ME
73	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMP	2000	0,55	1.100,00	ME
74	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMP	500	0,49	245,00	ME
75	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	comp	1000	0,09	90,00	ME
76	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMP	500	1,28	640,00	ME
77	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP	4000	1,17	4.680,00	ME
78	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG	COMP	1000	0,73	730,00	ME
79	COMPLEXO B - B1,B2,B3,B5 E B6 C/ 20	COMP	4000	0,22	880,00	ME
80	DESLORATADINA 0,5MG/ML	UND	100	26,71	2.671,00	ME
81	DIAZEPAM 10 MG	COMP	10000	0,41	4.100,00	ME
82	DICLOFENACO POTASSICO 50MG COMP.	COMP	2000	0,40	800,00	ME
83	DICLOFENACO SÓDICO 500MG COMP.	COMP	2000	0,54	1.080,00	ME
84	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	1000	0,31	310,00	ME
85	DIPIRONA SODICA 500MG COMP.	COMP	10000	0,50	5.000,00	ME
86	DIPIRONA SODICA 500MG GOTAS	UND	3000	5,99	17.970,00	ME
87	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMP	5000	0,10	500,00	ME
88	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMP.	COMP	5000	0,25	1.250,00	ME
89	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMP.	COMP	1000	0,30	300,00	ME
90	ESPERONOLACTONA 25 MG	COMP	1000	0,56	560,00	ME
91	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	COMP	2000	0,93	1.860,00	ME
92	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMP.	COMP	1000	0,88	880,00	ME
93	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	1000	0,27	270,00	ME
94	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMP	800	1,11	888,00	ME
95	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	7000	0,23	1.610,00	ME
96	FENORBABITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	UND	1000	5,56	5.560,00	ME
97	FENERGAN 25MG	COMP	1000	0,74	740,00	ME
98	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	3000	0,60	1.800,00	ME
99	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOLUÇÃO ORAL	UND	500	11,92	5.960,00	ME
100	FUROSEMIDA 40MG COMP.	COMP	4000	0,40	1.600,00	ME
101	GIBLENCLAMIDA 5MG	COMP	4000	0,12	480,00	ME
102	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	4000	0,68	2.720,00	ME
103	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	10000	0,06	600,00	ME
104	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	COMP	1000	0,07	70,00	ME
105	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG	COMP	300	0,55	165,00	ME
106	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSP 100 ML	UND	2000	2,54	5.080,00	ME
107	IBUPROFENO 300 MG COMP.	COMP	2000	0,74	1.480,00	ME
108	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP. ORAL 30ML	UND	600	10,25	6.150,00	ME
109	IBUPROFENO 600MG COMP.	COMP	4000	0,51	2.040,00	ME
110	KOLLAGENASE 0,6U/G 30G POMADAS	UND	400	15,72	6.288,00	ME
111	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 100MG COMP.	COMP	2000	0,65	1.300,00	ME
112	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25MG	COMP	2000	0,46	920,00	ME
113	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 40MG/ML SOL.ORAL 20ML	UND	400	16,89	6.756,00	ME
114	LORATADINA 1 MG/ML SOL. ORAL 100ML	UND	400	16,02	6.408,00	ME
115	LORATADINA 10MG	COMP	3000	0,13	390,00	ME
116	LORAZEPAM 2MG	COMP	1000	0,53	530,00	ME
117	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	10000	0,20	2.000,00	ME
118	LOSARTANA POTASSICA + HIDRO 50MG + 12,5 MG COMP.	COMP	1000	0,69	690,00	ME
119	MEBENDAZOL 20MG/ML SUP.ORAL - 30 ML	UND	1000	4,14	4.140,00	ME
120	METILDOPA 250MG	COMP	4000	0,62	2.480,00	ME
121	METILDOPA 500MG	COMP	1000	1,24	1.240,00	ME
122	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL	UND	300	21,90	6.570,00	ME
123	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	2000	0,42	840,00	ME
124	METRONIDAZOL 400 MG	COMP	2000	0,59	1.180,00	ME
125	MICONAZOL 2%	UND	50	16,94	847,00	ME
126	NIFEDIPINO 10 MG	COMP	500	0,40	200,00	ME

127	NIFEDIPINO 20 MG COMP.	COMP	200	0,58	116,00	ME	
128	NIMESULIDA 100 MG COMP.	COMP	5000	0,73	3.650,00	ME	
129	NIMESULIDA 200 MG CAPSULA LIBERAÇÃO PROLONG	COMP	200	5,91	1.182,00	ME	
130	NIMESULIDA 50 MG/ML	UND	400	14,73	5.892,00	ME	
131	NISTANTINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G	UND	400	12,27	4.908,00	ME	
132	NISTANTINA 1000.000UI/ML Suspensão Oral 50ml	UND	400	18,89	7.556,00	ME	
133	OXILATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	1000	1,17	1.170,00	ME	
134	OXILATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	3000	1,05	3.150,00	ME	
135	ÓLEO MINERAL 100 ML	UND	400	8,64	3.456,00	ME	
136	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	7000	0,33	2.310,00	ME	
137	PANTOPRAZOL 20 MG	COMP	2000	0,28	560,00	ME	
138	PARACETAMOL 200 MG/ML	UND	700	7,71	5.397,00	ME	
139	PARACETAMOL 500 MG COMP.	COMP	10000	0,52	5.200,00	ME	
140	PASTA-D` ÁGUA FN+	UND	200	10,13	2.026,00	ME	
141	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	UND	300	0,38	114,00	ME	
142	PREDNISOLONA 3MG/ML	VD	500	10,32	5.160,00	ME	
143	PREDNISOLONA 5MG COMP.	COMP	1000	0,47	470,00	ME	
144	PREDNISONA 20 MG	COMP	3000	1,15	3.450,00	ME	
145	PREDNISONA 5 MG	COMP	1500	0,55	825,00	ME	
146	PREGABALINA 150MG	COMP	900	2,28	2.052,00	ME	
147	QUETIAPINA 50 MG	COMP	500	4,01	2.005,00	ME	
148	RISPERIDONA 1MG COMP.	COMP	1000	0,97	970,00	ME	
149	RISPERIDONA 1MG\ML	UND	100	52,88	5.288,00	ME	
150	RISPERIDONA 2MG	COMP	1000	0,90	900,00	ME	
151	RISPERIDONA 3MG	COMP	1000	1,05	1.050,00	ME	
152	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UND	300	15,99	4.797,00	ME	
153	SIMETICONA 75 MG/ML	UND	800	9,01	7.208,00	ME	
154	SINVASTATINA 10 MG	UND	4000	0,32	1.280,00	ME	
155	SINVASTATINA 20MG COMP.	UND	4000	0,56	2.240,00	ME	
156	SINVASTATINA 40 MG	UND	1000	0,30	300,00	ME	
157	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)	UND	500	16,30	8.150,00	ME	
158	SULFADIAZINA DE PRATA 30G BISNAGA	UND	500	17,99	8.995,00	ME	
159	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 40+8MG/ML	UND	500	14,06	7.030,00	ME	
160	SULFATO DE ZINCO 20 MG	UND	1000	2,57	2.570,00	ME	
161	SULFATO FERROSO 500 MG (COMPRIMIDO)	UND	1000	0,48	480,00	ME	
162	SULFATO FERROSO 40 MG (COMPRIMIDO)	UND	3000	0,04	120,00	ME	
163	TOPIRAMATO 50MG	UND	500	0,34	170,00	ME	
164	TORVAL 500MG	UND	500	1,97	985,00	ME	
165	VALPROATO DE SODIO 250 MG/ML	UND	500	12,75	6.375,00	ME	
166	ÁGUA DESTILA INJ.	AMPOLA	1000	0,47	470,00	ME	
167	ADRENALINA 1MG/ML	AMPOLA	500	1,28	640,00	ME	
168	ACIDO TRANEXAMINO 50/ML (TRANSAMIN)	UND	500	4,85	2.425,00	ME	
169	BROMOPRIDA 10MG POR 2ML	AMPOLA	1000	5,61	5.610,00	ME	
170	BUSCOPAN COMPOSTO 20 MG/ML	AMPOLA	2000	3,61	7.220,00	ME	
171	BUSCOPAN SIMPLES 20 MG/ML	AMPOLA	2000	2,80	5.600,00	ME	
172	CEFRIAXONA 1G	AMPOLA	200	5,53	1.106,00	ME	
173	CEFRIAXONA 500MG	AMPOLA	200	21,17	4.234,00	ME	
174	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA	400	2,65	1.060,00	ME	
175	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML	AMPOLA	1000	3,58	3.580,00	ME	
176	COMPLEXO B 2MG/ML	AMPOLA	2000	1,51	3.020,00	ME	
177	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML INJ	AMPOLA	200	22,52	4.504,00	ME	
178	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLA	500	2,69	1.345,00	ME	
179	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	AMPOLA	500	2,96	1.480,00	ME	
180	DEXAMETAZONA 4MG INJ.	AMPOLA	500	2,74	1.370,00	ME	
181	DIAZEPAN 10MG/ML	AMPOLA	1000	0,87	870,00	ME	
182	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML - 3 ML	AMPOLA	500	1,73	865,00	ME	
183	DIPIRONA 500MG/ML INJ	AMPOLA	2000	2,68	5.360,00	ME	
184	FENERGAN (PROMETAZINA) 50MG/ML	AMPOLA	500	3,78	1.890,00	ME	
185	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMPOLA	500	2,47	1.235,00	ME	
186	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	AMPOLA	500	4,46	2.230,00	ME	
187	FUROSEMIDA 20 MG/ML INJ.	AMPOLA	600	1,55	930,00	ME	
188	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJ.	AMPOLA	500	2,20	1.100,00	ME	
189	GLICOSE 50%	AMPOLA	500	0,67	335,00	ME	
190	HIDROCORTISONA 500MG/ML	AMPOLA	500	5,45	2.725,00	ME	
191	HIDROCORTISONA 100MG/ML	AMPOLA	500	2,94	1.470,00	ME	
192	PENICILINA 1200MG/ML	AMPOLA	200	16,50	3.300,00	ME	
193	MOFINA INJ	AMPOLA	500	3,71	1.855,00	ME	
194	TRAMAL INJ	AMPOLA	500	13,09	6.545,00	ME	
195	VITAMINA C 100MG/ML	AMPOLA	1000	4,10	4.100,00	ME	
196	VITAMINA K MG/ML	AMPOLA	300	2,12	636,00	ME	
					TOTAL	621.956,00	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

2.3.Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

3.0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 4.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado acima, na coluna código:
 - 4.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.
 - 4.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.
 - 4.3. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está acima indicado.
 - 4.4. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

5.0. MODELO DA PROPOSTA

- 5.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

RODRIGO RODOLFO DE MELO
SECRETARIO DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022

OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da "Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACEBROFILINA 25 MG/ML XAROPE		UND	500		
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML		UND	500		
3	ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 1%		UND	1000		
4	ACETADO DE DEXA + NEOMICINA + POL VIT B 1MG (COLIRIO)		UND	500		
5	ACETADO DE DEXAMETASONA 1MG/G - 10G (CREME)		UND	1000		
6	ACETADO DE DEXAMETASONA 4 MG C COMP		UND	5000		
7	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) (CREME)		UND	200		
8	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG		COMP	5000		
9	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG		COMP	5000		
10	ACIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG		UND	10000		
11	ACIDO FÓLICO 5 MG		COMP	10000		
12	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG		COMP	500		
13	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG		COMP	1000		
14	AKINETON 2MG		COMP	5000		
15	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML		UND	2000		
16	ALBENDAZOL 400MG COMP. MASTIGAVEL		COMP	1000		
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG		COMP	2000		
18	ALPRAZOLAM 0,5MG		UND	5000		
19	ALPRAZOLAM 1MG		COMP	5000		
20	ALPRAZOLAM 2MG		COMP	5000		
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG		UND	4000		
22	AMOXICILINA 250MG/5ML		UND	600		
23	AMOXICILINA 500MG		COMP	600		
24	ATENOLOL 100MG COMP.		COMP	3000		
25	ATENOLOL 25MG COMP.		comp	3000		
26	ATENOLOL 50 MG		COMP	5000		
27	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ 600MG FR 15ML		UND	1000		
28	AZITROMICINA 500 MG COMP.		COMP	5000		
29	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10 MG		COMP	1000		
30	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG		COMP	1000		
31	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML		UND	300		
32	BROMAZEPAM 3MG		COMP	3000		
33	BROMAZEPAM 6MG		COMP	2000		
34	CAPTOPRIL 25 MG		COMP	10000		
35	CAPTOPRIL 50MG COMP.		COMP	500		
36	CARBAMAZEPINA 2% SUSP.		UND	500		
37	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML		UND	400		
38	CARBAMAZEPINA 200MG		COMP	5000		
39	CARBAMAZEPINA 300 MG		COMP	1000		
40	CARBAMAZEPINA 400 MG COMP.		COMP	2000		
41	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO)		COMP	1000		
42	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMP.		COMP	2000		

43	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	3000		
44	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSP. ORAL	UND	600		
45	CEFALEXINA 500MG	COMP	10000		
46	CETOCONAZOL 2% CREME 30G	UND	100		
47	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	500		
48	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMP	UND	2000		
49	CITALOPRAM 20MG COMP.	UND	2000		
50	CLOMIPRAMIDA 25 MG	COMP	2000		
51	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP	5000		
52	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	7000		
53	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	VD	1000		
54	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	UND	1000		
55	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL 15MG/5 ML	UND	1000		
56	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML XAROPE 120 ML	UND	1000		
57	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	10000		
58	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG COMP	COMP	500		
59	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMP	4000		
60	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	COMP	1000		
61	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMP	2000		
62	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMP	500		
63	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMP	500		
64	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG	COMP	2000		
65	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	COMP	3000		
66	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML	UND	100		
67	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 30 MG/G (2%)	UND	100		
68	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMP	10000		
69	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMP	10000		
70	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG 10ML	UND	1000		
71	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	COMP	400		
72	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	COMP	400		
73	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMP	2000		
74	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMP	500		
75	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	comp	1000		
76	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMP	500		
77	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP	4000		
78	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG	COMP	1000		
79	COMPLEXO B - B1,B2,B3,B5 E B6 C/ 20	COMP	4000		
80	DESLORATADINA 0,5MG/ML	UND	100		
81	DIAZEPAM 10 MG	COMP	10000		
82	DICLOFENACO POTASSICO 50MG COMP.	COMP	2000		
83	DICLOFENACO SÓDICO 500MG COMP.	COMP	2000		
84	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	1000		
85	DIPIRONA SODICA 500MG COMP.	COMP	10000		
86	DIPIRONA SODICA 500MG GOTAS	UND	3000		
87	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMP	5000		
88	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMP.	COMP	5000		
89	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMP.	COMP	1000		
90	ESPERONOLACTONA 25 MG	COMP	1000		
91	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	COMP	2000		
92	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMP.	COMP	1000		
93	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	1000		
94	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMP	800		
95	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	7000		
96	FENORBABITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	UND	1000		
97	FENERGAN 25MG	COMP	1000		
98	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	3000		
99	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOLUÇÃO ORAL	UND	500		
100	FUROSEMIDA 40MG COMP.	COMP	4000		
101	GIBLENCLAMIDA 5MG	COMP	4000		
102	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	4000		
103	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	10000		
104	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	COMP	1000		
105	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG	COMP	300		
106	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSP 100 ML	UND	2000		
107	IBUPROFENO 300 MG COMP.	COMP	2000		
108	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP. ORAL 30ML	UND	600		
109	IBUPROFENO 600MG COMP.	COMP	4000		
110	KOLLAGENASE 0,6U/G 30G POMADAS	UND	400		
111	LEVOMEPRAMAZINA, MALEATO 100MG COMP.	COMP	2000		
112	LEVOMEPRAMAZINA, MALEATO 25MG	COMP	2000		
113	LEVOMEPRAMAZINA, MALEATO 40MG/ML SOL.ORAL 20ML	UND	400		
114	LORATADINA 1 MG/ML SOL. ORAL 100ML	UND	400		
115	LORATADINA 10MG	COMP	3000		

116	LORAZEPAM 2MG		COMP	1000		
117	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG		COMP	10000		
118	LOSARTANA POTASSICA + HIDRO 50MG + 12,5 MG COMP.		COMP	1000		
119	MEBENDAZOL 20MG/ML SUP.ORAL - 30 ML		UND	1000		
120	METILDOPA 250MG		COMP	4000		
121	METILDOPA 500MG		COMP	1000		
122	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL		UND	300		
123	METRONIDAZOL 250 MG		COMP	2000		
124	METRONIDAZOL 400 MG		COMP	2000		
125	MICONAZOL 2%		UND	50		
126	NIFEDIPINO 10 MG		COMP	500		
127	NIFEDIPINO 20 MG COMP.		COMP	200		
128	NIMESULIDA 100 MG COMP.		COMP	5000		
129	NIMESULIDA 200 MG CAPSULA LIBERAÇÃO PROLONG		COMP	200		
130	NIMESULIDA 50 MG/ML		UND	400		
131	NISTANTINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G		UND	400		
132	NISTANTINA 1000.000UI/ML Suspensão Oral 50ml		UND	400		
133	OXILATO DE ESCITALOPRAM 10 MG		COMP	1000		
134	OXILATO DE ESCITALOPRAM 20 MG		COMP	3000		
135	ÓLEO MINERAL 100 ML		UND	400		
136	OMEPRAZOL 20 MG		COMP	7000		
137	PANTOPRAZOL 20 MG		COMP	2000		
138	PARACETAMOL 200 MG/ML		UND	700		
139	PARACETAMOL 500 MG COMP.		COMP	10000		
140	PASTA-D` ÁGUA FN+		UND	200		
141	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG		UND	300		
142	PREDNISOLONA 3MG/ML		VD	500		
143	PREDNISOLONA 5MG COMP.		COMP	1000		
144	PREDNISONA 20 MG		COMP	3000		
145	PREDNISONA 5 MG		COMP	1500		
146	PREGABALINA 150MG		COMP	900		
147	QUETIAPINA 50 MG		COMP	500		
148	RISPERIDONA 1MG COMP.		COMP	1000		
149	RISPERIDONA 1MG\ML		UND	100		
150	RISPERIDONA 2MG		COMP	1000		
151	RISPERIDONA 3MG		COMP	1000		
152	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL		UND	300		
153	SIMETICONA 75 MG/ML		UND	800		
154	SINVASTATINA 10 MG		UND	4000		
155	SINVASTATINA 20MG COMP.		UND	4000		
156	SINVASTATINA 40 MG		UND	1000		
157	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)		UND	500		
158	SULFADIAZINA DE PRATA 30G BISNAGA		UND	500		
159	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 40+8MG/ML		UND	500		
160	SULFATO DE ZINCO 20 MG		UND	1000		
161	SULFATO FERROSO 500 MG (COMPRIMIDO)		UND	1000		
162	SULFATO FERROSO 40 MG (COMPRIMIDO)		UND	3000		
163	TOPIRAMATO 50MG		UND	500		
164	TORVAL 500MG		UND	500		
165	VALPROATO DE SODIO 250 MG/ML		UND	500		
166	ÁGUA DESTILA INJ.		AMPOLA	1000		
167	ADRENALINA 1MG/ML		AMPOLA	500		
168	ACIDO TRANEXAMINO 50/ML (TRANSAMIN)		UND	500		
169	BROMOPRIDA 10MG POR 2ML		AMPOLA	1000		
170	BUSCOPAN COMPOSTO 20 MG/ML		AMPOLA	2000		
171	BUSCOPAN SIMPLES 20 MG/ML		AMPOLA	2000		
172	CEFRIAXONA 1G		AMPOLA	200		
173	CEFRIAXONA 500MG		AMPOLA	200		
174	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 5MG/ML		AMPOLA	400		
175	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML		AMPOLA	1000		
176	COMPLEXO B 2MG/ML		AMPOLA	2000		
177	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML INJ		AMPOLA	200		
178	DEXAMETASONA 2MG/ML		AMPOLA	500		
179	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML		AMPOLA	500		
180	DEXAMETAZONA 4MG INJ.		AMPOLA	500		
181	DIAZEPAN 10MG/ML		AMPOLA	1000		
182	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML - 3 ML		AMPOLA	500		
183	DIPIRONA 500MG/ML INJ		AMPOLA	2000		
184	FENERGAN (PROMETAZINA) 50MG/ML		AMPOLA	500		
185	FENOBARBITAL 100MG/ML		AMPOLA	500		
186	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML		AMPOLA	500		
187	FUROSEMIDA 20 MG/ML INJ.		AMPOLA	600		
188	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJ.		AMPOLA	500		
189	GLICOSE 50%		AMPOLA	500		

190	HIDROCORTISONA 500MG/ML		AMPOLA	500		
191	HIDROCORTISONA 100MG/ML		AMPOLA	500		
192	PENICILINA 1200MG/ML		AMPOLA	200		
193	MOFINA INJ		AMPOLA	500		
194	TRAMAL INJ		AMPOLA	500		
195	VITAMINA C 100MG/ML		AMPOLA	1000		
196	VITAMINA K MG/ML		AMPOLA	300		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 21.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

CNPJ

_____ / ____ de _____ de _____

Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

PROponente:
CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial n° 00077/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 00077/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00077/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n° 00077/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00077/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00077/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 00077/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00077/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial n° 00077/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Marizópolis antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:/2022

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Vicente de Almeida - Edilson Alves - Marizópolis - PB, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 009, de 14 de Setembro de 2015; Decreto Municipal n° 058, de 27 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 00077/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da "Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - CNPJ n° 01.612.941/0001-49.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Marizópolis firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial n° 00077/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial n° 00077/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00077/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

...

...

...

...



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00077/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221223PP00077

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00077/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 009, de 14 de Setembro de 2015; Decreto Municipal n° 058, de 27 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da "Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00077/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Marizópolis

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de ..., considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....